

A limitação da cobertura ao rol de procedimentos obrigatórios da [**Agência Nacional de Saúde Suplementar**](#) não é absoluta. Assim, o plano de saúde deve custear medicamento de uso *off-label* quando o tratamento padrão se mostra clinicamente inadequado e impõe grave risco, prevalecendo a proteção à vida.

Com base nesse entendimento, o juiz Thiago Gonçalves Alvarez, da 3ª Vara Cível da Comarca de São Vicente (SP), condenou uma operadora de planos de saúde a fornecer a medicação indicada a uma paciente idosa, além de pagar indenizações.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 02.03.2026